

## HOSPITAL DAS CLIN DA UNIV FED DE UBERLÂNDIA

**Estudo Técnico Preliminar 283/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23860.029607/2025-11

**2. Descrição da necessidade**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

O HC-UFU/EBSERH é vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Uberlândia e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis para:

**Garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização hospitalar, essenciais para o controle de infecção e conforto térmico em áreas críticas.**

As Unidades de Tratamento de Ar (UTAs) são componentes fundamentais do sistema de climatização do hospital, sendo responsáveis pelo condicionamento, filtragem, renovação e controle da umidade do ar em ambientes sensíveis, como centros cirúrgicos, UTIs, salas de isolamento e laboratórios. O correto funcionamento dessas unidades é diretamente relacionado à segurança dos pacientes e profissionais, conforme as exigências da RDC nº 50/2002, RDC nº 222/2018 e da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde. A paralisação ou operação inadequada de uma UTA pode comprometer a biossegurança hospitalar e a qualidade assistencial, o que reforça a necessidade da imediata execução dos serviços.

**Atender às recomendações técnicas e garantir a integridade de equipamentos de alta complexidade.**

As UTAs da marca TROX instaladas no HCU/Ebserh possuem tecnologia específica de controle, automação e balanceamento de ar, cuja configuração e startup exigem intervenção direta de técnicos especializados e certificados pelo fabricante. A realização do startup pelas equipes da própria fabricante assegura a conformidade técnica e o desempenho esperado dos equipamentos, evitando perda de garantia, falhas operacionais e riscos à infraestrutura hospitalar.

**Assegurar a continuidade da assistência hospitalar e a conformidade com normas de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização.**

A ausência do startup das UTAs compromete a entrega e a entrada em operação de novos ambientes hospitalares, atrasando a disponibilização de leitos e a ampliação da capacidade assistencial do hospital. Além disso, impede o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), documento obrigatório conforme legislação vigente, o que pode acarretar penalidades e riscos sanitários. Assim, a contratação dos serviços especializados de startup é condição indispensável para a efetiva operacionalização e regularização das unidades.

**Preservar o investimento público e otimizar os recursos já aplicados na aquisição das UTAs.**

O processo de startup realizado pela própria fabricante é parte integrante da cadeia de garantia e certificação do equipamento. A ausência dessa etapa ou sua execução por terceiros não autorizados pode resultar em perda de garantia, diminuição da vida útil e necessidade de retrabalho técnico, ocasionando gastos adicionais e ineficiência na aplicação dos recursos públicos. Portanto, a contratação direta da TROX, detentora da tecnologia e do know-how específico, representa a opção mais econômica e segura sob o ponto de vista técnico e patrimonial.

Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam ensejar uma contratação indevida de uma inexigibilidade de licitação.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Manutenção Predial	Ângelo Machado dos Santos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 30, II da Lei 13.303/2016 e art. 81, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH (RLCE 2.0) tem por objetivo contratação de **Serviços de Startups de Unidades TROX de Tratamento de Ar**, indispensáveis à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU /EBSEERH).

A CONTRATADA deverá atender os descritivos específicos para cada item, observando se as características dos serviços ofertados possuem informações similares à especificação no Termo de Referência. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATSER prevalece os apresentados neste documento, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União).

Os eventuais contratos firmados pela EBSEERH, referentes ao objeto desta contratação submetem-se aos preceitos da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH 2.0.

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

No caso concreto não se aplica os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

Ademais, de acordo com o Parecer n.º 1/2024/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa cujo administrador ou sócio seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

#### Dimensionamento da Proposta

Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

### 5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal, priorizando os Hospitais da Rede EBSEERH. Por tratar-se de um serviço de exclusividade da TROX, não foram consultados outros fornecedores.

Por mais, não foram encontrados outros órgãos públicos realizaram recentemente contratações similares para atender essa demanda por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Desta forma, considerando o levantamento de processos na mesma modalidade de contratação realizado pelo presente órgão da administração pública, julga-se que o modelo de contratação proposto por meio de inexigibilidade de licitação é o que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição.

De acordo com Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh; tras em seu art. 16, que deve ser realizada a pesquisa de preços na inexigibilidade de licitação, conforme art. 12 da norma. A norma também dispõe quais fontes de pesquisa devem ser utilizadas, a saber:

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada, por meio de plataforma eletrônica, pública ou privada, observada a ordem de prioridade abaixo indicada:

I - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh;

II - Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal;

III - contratações similares realizadas pela Administração Pública;

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>;

V - pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;

VI - pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos;

VII - solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh.

Art. 16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12 dessa Norma.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 12 dessa Norma, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Após a verificação dos resultados obtidos, utilizar-se-á do Coeficiente de Variação (CV) para definição do método de obtenção do preço estimado, o qual é determinado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M) x 100. De acordo com o art. 17 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN /CAD/DAI-EBSERH poderão ser utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência a média, a mediana e a média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços. Outras metodologias podem ser utilizadas para a definição do preço de referência/estimado desde que esta seja devidamente justificada pela autoridade requisitante no processo.

Ainda, foi feita a análise comparativa e crítica dos documentos apresentados, principalmente no que tange à similaridade do objeto, bem como que o valor apresentado pela futura contratada reflete o preço de mercado.

Desta forma, resta comprovado que a solução encontrada é a única possível para atender este Hospital.

## 6. Descrição da solução como um todo

O Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSERH) é credenciado pelo Sistema Único de Saúde para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

O quantitativo total estimado foi calculado com base no parque hospitalar existente, de modo a garantir que a contratação dos serviços de startup das máquinas existentes e que possam vir a ser adquiridas pela Ebserh ao longo da vigência do contrato para suprir a demanda da instituição. Para cada serviço, considera-se o período de um contrato vigente, caso haja, o consumo médio histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

A contratação ocorrerá mediante a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 30, inciso II da Lei nº. 13.303/2016 e do artigo 81, inciso II do RLCE 2.0, após comprovada impossibilidade jurídica de abertura do certame pela sua especificidade.

A Constituição Federal, ao instituir o princípio do Dever Geral de Licitar (art. 37, XXI), a todos os órgãos e entidades do Poder Público ou que recebam controle deste, ainda que de forma indireta, ressaltou que tal princípio poderia ser afastado. Assim, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com base na Lei 13.303/2016, apontam, respectivamente, os casos de inexigibilidade de licitação. Nesta contratação, há a previsão de afastamento do dever geral de licitar em razão da natureza singular do objeto da prestação.

Entende-se que o serviço só pode autorizar a realização de uma inexigibilidade se as suas características peculiares, não encontradas em outros serviços que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida. No presente caso, declara-se que as características do serviço não são encontradas em seus concorrentes e se demonstram como decisivas para o interesse do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, como abaixo demonstrado:

### **Exclusividade técnica do fabricante quanto aos procedimentos de startup e parametrização dos equipamentos.**

Os serviços de startup envolvem ajustes finos de automação, calibração de sensores, balanceamento de ar e parametrização de controladores eletrônicos que são específicos da tecnologia TROX. Estes procedimentos dependem de softwares, ferramentas e protocolos de comunicação proprietários, cujo acesso é restrito a técnicos treinados e credenciados pelo fabricante. Assim, a execução por terceiros não autorizados inviabilizaria a correta configuração e operação do sistema, podendo inclusive acarretar perda de garantia técnica e comprometimento do desempenho do equipamento.

### **Inexistência de prestadores alternativos com acesso legal às informações técnicas e certificações da marca.**

A TROX é a única empresa que detém a titularidade intelectual e o domínio tecnológico de seus equipamentos, incluindo manuais de engenharia, diagramas elétricos e sistemas de controle integrados. O fabricante não licencia nem autoriza terceiros a realizar o serviço de startup de suas UTAs, o que elimina qualquer possibilidade de competição efetiva. Qualquer tentativa de execução por empresa não autorizada configuraria violação de propriedade intelectual e colocaria em risco a segurança operacional dos sistemas de climatização hospitalar.

### **Relação direta entre o startup de fábrica e a garantia técnica do equipamento.**

De acordo com as condições comerciais e técnicas da TROX, o startup realizado exclusivamente por técnicos do fabricante é requisito obrigatório para validação da garantia de fábrica. A execução por terceiros implica a **automática perda da garantia**, o que transferiria integralmente à Administração o ônus de qualquer falha futura decorrente de instalação ou parametrização inadequada. Tal condição torna **tecnicamente inviável** a substituição do serviço por outro similar de mercado.

### **Impacto direto na segurança hospitalar e na conformidade com normas sanitárias.**

As UTAs TROX atendem áreas críticas do hospital, onde o controle de temperatura, umidade e pureza do ar é essencial para evitar contaminações e surtos hospitalares. O startup inadequado poderia comprometer o atendimento às exigências da **RDC nº 50/2002**, **RDC nº 222/2018** e à **Portaria nº 3.523/1998** do Ministério da Saúde, gerando risco assistencial e responsabilização institucional. Assim, a manutenção da integridade técnica e do desempenho certificado pelo fabricante é requisito inegociável para o cumprimento das normas de biossegurança.

### **Integração com sistemas de automação e supervisão existentes no hospital.**

As UTAs TROX se comunicam com o sistema de automação predial (BMS) do HCU/Ebserh por meio de protocolos de rede específicos (BACnet /MODBUS), cuja compatibilidade e integração dependem de configurações parametrizadas no momento do startup. Apenas a equipe da TROX possui a competência e as ferramentas de engenharia necessárias para efetuar a integração correta e garantir a interoperabilidade com o futuro sistema supervisório hospitalar.

### **Histórico de fornecimento e padronização técnica da marca no parque hospitalar.**

O Hospital de Clínicas de Uberlândia já possui um conjunto expressivo de UTAs da marca TROX em operação, com contratos de manutenção e peças originais. A contratação direta da fabricante assegura uniformidade técnica, otimização de estoques de peças e compatibilidade entre unidades, o que não seria alcançado com prestadores genéricos. Essa padronização é fundamental para reduzir custos operacionais e garantir desempenho homogêneo em todos os sistemas instalados.

Neste sentido, vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

(...) Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.)

Desta forma, não é razoável obrigar a Administração “a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser aquele indivíduo o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento” (CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. A contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Breve análise do art. 25, I da Lei 8.666/93. *Revista do TCU*. Brasília, n. 134, p. 18-27, set-dez, 2015.).

Em relação a qualificação técnica, a área requisitante solicita as documentações abaixo:

**Capacidade técnica operacional:** atestados ou declarações apresentados pela empresa que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo dessa inexigibilidade de licitação;

Para verificação de capacidade técnica a apresentação do atestado deverá ser referente à execução de 50% do objeto, de forma a proceder em consonância com o disposto no Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara do relator: Bruno Dantas;

O percentual exigido para o atestado de capacidade técnica encontra-se justificado no item do 8.2;

Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da inexigibilidade de licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia);

A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 01 unidade na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica da fornecedora no intuito de impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente

A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Carta/Declaração de Exclusividade emitida pela empresa prestadora dos serviços, ao qual sua autenticidade foi comprovada.

A **assistência técnica posterior à execução do startup** permanece sob responsabilidade da fabricante TROX, conforme as condições de garantia das máquinas já adquiridas pela Ebserh.

Todos os equipamentos objeto do serviço (UTAs TROX) **já são bens patrimoniais da Ebserh**, devidamente adquiridos por meio de processo próprio de compra, restando apenas a execução dos serviços técnicos especializados para o comissionamento e entrada em operação.

Para que a contratação produza o resultado pretendido — ou seja, a **operação plena e certificada das UTAs TROX**, em conformidade com os padrões de desempenho e garantia do fabricante — deverão ser executados os seguintes elementos técnicos:

- **Serviço de Startup (por unidade):** parametrização e calibração dos sistemas elétrico, eletrônico e de automação da UTA, incluindo teste de sensores, válvulas e atuadores;
- **Balanceamento de ar e medição de vazão:** aferição e ajuste dos fluxos de insuflamento e retorno, conforme projeto executivo;
- **Testes de funcionamento e desempenho:** validação dos níveis de temperatura, umidade e pressão diferencial de cada ambiente atendido;
- **Integração com o Sistema de Automação Predial (BMS):** configuração dos parâmetros de comunicação e controle via protocolo BACnet /MODBUS, quando aplicável;
- **Relatório técnico conclusivo de startup:** documento emitido pela equipe técnica da TROX contendo os resultados de testes, parâmetros ajustados e declaração de conformidade técnica da unidade;
- **Certificação da garantia do fabricante:** registro formal de que o startup foi realizado por equipe autorizada, assegurando a manutenção da garantia técnica das UTAs.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos da demanda estimados são apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade para 12 meses
1	Serviço de Startup de Unidade TROX de Tratamento de Ar	16519	un	Sob Demanda	Sob Demanda

A memória de cálculo dos quantitativos estimados foi obtida pelas seguintes razões:

### Natureza sob demanda da contratação

O quantitativo global deste contrato será definido **sob demanda**, conforme a necessidade do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/Ebserh), durante o período de vigência contratual. Assim, o contrato não estabelece previamente um número fixo de execuções, mas prevê a **possibilidade de solicitações sucessivas** de serviços de startup de Unidades de Tratamento de Ar (UTAs) da marca TROX, conforme o cronograma de instalação e entrada em operação dos equipamentos.

**Base de previsão mínima identificada:** Embora o contrato seja de natureza sob demanda, já estão identificadas e planejadas cinco (05) UTAs TROX modelo ICV-DX-3 a serem submetidas ao processo de startup, distribuídas nos seguintes setores:

- Transplante Renal 1

- Transplante Renal 2
- Transplante Renal 3
- Transplante Renal 4
- Banco de Olhos

Essas cinco unidades já foram adquiridas pela Ebserh/HC-UFU e encontram-se em diferentes estágios de instalação, constituindo a **demanda inicial mínima e imediata** para o contrato.

#### **Previsão de novas demandas durante a vigência contratual**

Durante a vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, é possível que novas UTAs TROX sejam adquiridas em decorrência de ampliações e readequações de áreas críticas do hospital. Dessa forma, a estimativa considera a **necessidade de flexibilidade contratual** para atender a futuras demandas, sem a obrigatoriedade de nova contratação, observando os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços.

#### **Impossibilidade técnica de execução conjunta**

Cada startup deverá ser executado de forma independente, conforme o cronograma físico de conclusão de obras e instalação de cada UTA, sendo **inviável a execução simultânea** de todos os serviços. Essa característica operacional reforça a **adequação do modelo sob demanda**, que permite a solicitação de cada serviço de forma unitária, conforme a necessidade.

Dessa forma, a estimativa inicial considera **cinco (05) startups de UTAs TROX já adquiridas**, sem prejuízo da inclusão de novos serviços da mesma natureza durante a vigência contratual. O modelo sob demanda assegura **proporcionalidade, flexibilidade e economicidade**, evitando superdimensionamento e garantindo que os pagamentos sejam efetuados **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, em consonância com o art. 65, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e as boas práticas de planejamento reconhecidas pelos órgãos de controle (Acórdão TCU nº 361/2017 – Plenário).

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 68.054,50

Com base no que dispõe o art. 16 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, o valor estimado da contratação é de **R\$ 68.054,50 (sessenta e oito mil cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** por ano, conforme relatado no processo de precificação 23860.033446/2025-52.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

No presente caso, por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, há um único prestador de serviço capaz de atender a Administração Pública. Diante desse cenário, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que não se identificou outras empresas prestadoras do serviço objeto da contratação.

Logo, diante da especificidade do objeto, cuja prestação de serviço é realizada por uma única empresa, resta justificada a opção pelo não parcelamento da solução.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação pretendida alinha-se com o Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do HC-UFU/Ebserh, encontrando-se inserido no seguinte pilar:

Sociedade, cujo objetivo estratégico é:

Qualificar o cuidado hospitalar,

Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde.

Desenvolvimento Institucional, cujo objetivo é:

Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa;

Desenvolver capacidade institucional em gestão hospitalar;

Promover inovação e transformação digital na Rede Ebserh.

Sustentabilidade Financeira, cujo objetivo é:

Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho;

Informa-se que se trata de uma compra **não planejada** no Calendário Anual de Compras e Contratações de 2025, sendo imprescindível a autorização da **Gerência Administrativa por se tratar de item de custeio.**

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às atuais necessidades da EBSEH, uma vez que **visa garantir a operacionalização segura e eficiente das novas Unidades de Tratamento de Ar (UTAs) da marca TROX**, recentemente adquiridas pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/Ebserh), equipamento essencial ao funcionamento de ambientes críticos hospitalares que exigem controle rigoroso de temperatura, umidade e qualidade do ar.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No aspecto de economicidade espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

**Racionalização dos custos operacionais**, uma vez que a realização dos serviços de startup por empresa técnica autorizada pela fabricante TROX assegura a correta parametrização dos equipamentos, evitando retrabalhos, falhas operacionais e a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior custo.

**Preservação da garantia de fábrica e da vida útil dos equipamentos**, evitando a perda de cobertura contratual que ocorreria caso a instalação fosse realizada por empresa não homologada, o que resultaria em gastos adicionais com manutenção e substituição de peças.

**Melhor aproveitamento dos investimentos já realizados** na aquisição das Unidades de Tratamento de Ar, garantindo que os equipamentos entrem em operação dentro dos parâmetros de desempenho e eficiência energética previstos em projeto.

No aspecto de aproveitamento dos recursos humanos espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

**Redução de sobrecarga sobre as equipes internas de engenharia e manutenção**, que não dispõem de capacitação técnica específica nem de acesso às ferramentas e protocolos proprietários da fabricante necessários à execução do startup.

**Transferência de know-how técnico**, uma vez que o acompanhamento das atividades de startup pela equipe do Setor de Infraestrutura Física permitirá o aprendizado e o aperfeiçoamento dos servidores em relação à operação, calibração e monitoramento das UTAs TROX.

**Otimização da força de trabalho**, permitindo que os profissionais internos concentrem seus esforços em atividades de gestão, planejamento e manutenção preventiva do parque hospitalar, em consonância com as diretrizes do Plano de Gestão de Manutenção Hospitalar (PGMH) da EBSEH.

No aspecto de aproveitamento dos recursos materiais e financeiros espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

**Maximização do desempenho energético e funcional dos sistemas de climatização**, evitando desperdícios de energia elétrica e reduzindo custos de operação.

**Evitar gastos decorrentes de falhas ou perda de performance dos equipamentos**, assegurando que a operação inicial (startup) seja executada conforme padrões de qualidade e segurança definidos pela fabricante.

**Adoção do modelo sob demanda**, que permite a execução dos serviços conforme a necessidade efetiva de instalação das máquinas, evitando despesas antecipadas e garantindo que o orçamento seja aplicado de forma eficiente e proporcional ao cronograma físico de implantação.

Desta forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se alinhada com o art. 9, inciso X, da IN 58/2022.

## 13. Providências a serem Adotadas

**Providências a serem tomadas:**

Elenca-se as providências a serem adotadas pela Administração:

Revisão dos descritivos, códigos CATSER dos serviços cotados;

Nomeação dos servidores que serão fiscais e gestores do processo;

Pesquisa de Preços fundamentada nas legislações pertinentes;

**Análise e validação da documentação comprobatória de exclusividade** emitida pela fabricante TROX, assegurando a comprovação da inviabilidade de competição e da legitimidade da inexigibilidade, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 81, inciso II, do RLCE 2.0;

**Verificação da regularidade cadastral e fiscal** da empresa junto aos sistemas oficiais (SICAF, CADIN, e demais cadastros exigidos pela EBSEH), antes da assinatura do contrato;

**Definição de cronograma preliminar de execução dos serviços**, alinhado ao planejamento físico-financeiro da instalação das novas UTAs TROX, de forma a garantir a execução sob demanda e o uso eficiente dos recursos públicos;

**Disponibilização das condições adequadas de acesso e infraestrutura no local da instalação** (tais como energia elétrica, pontos de conexão, áreas de trabalho seguras e desobstruídas), para viabilizar a atuação da empresa contratada durante os serviços de startup;

**Capacitação pontual dos fiscais e gestores do contrato**, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento técnico, verificação de conformidade e documentação de startup, visando o fortalecimento da governança contratual;

**Análise e validação jurídica e técnica da minuta contratual** pelo setor competente, observando-se os preceitos da Lei nº 13.303/2016, do RLCE 2.0 e da IN nº 58/2022;

**Avaliação das necessidades de adequação do ambiente para viabilizar a execução:**

ITEM	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO
1	Infraestrutura tecnológica	SIM ( ) ou NÃO ( x )
2	Infraestrutura elétrica	SIM ( ) ou NÃO ( x )
3	Impacto ambiental	SIM ( ) ou NÃO ( x )
4	Espaço Físico	SIM ( ) ou NÃO ( x )
5	Mobiliário	SIM ( ) ou NÃO ( x )

Ainda, informa-se que para a presente contratação **não há necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas**, uma vez que se trata de **serviço técnico de comissionamento e startup de equipamentos já adquiridos**, a ser executado **dentro das dependências do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**, em instalações devidamente regularizadas perante os órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros).

O serviço será prestado em ambiente hospitalar já em funcionamento, **sem alteração estrutural, civil ou elétrica**, e **não envolve atividades potencialmente poluidoras, de risco ambiental ou que exijam outorgas de uso de recursos naturais**.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação está alinhada à Política Ambiental da Ebserh, aprovada pela Resolução-SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 5º do RLCE 2.0:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

A Política de Compras da Rede Ebserh (2ª versão) também estimula a realização de compras sustentáveis, conforme os critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social apresentados no art. 17:

Art. 17. As compras em Rede deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social por meio dos seguintes aspectos:

I - uso racional de insumos através da padronização de produtos e bens que apresentam melhor custo benefício e responsabilidade ambiental;

II - análise do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade da contratação;

III – priorizar, sempre que possível, contratações que fortaleçam o desenvolvimento regional e local e que promovam a inclusão social; e

IV - buscar produtos e serviços que agreguem eficiência e uso racional no consumo de bens com baixo impacto sobre os recursos naturais, como fontes de energia, água e resíduos.

No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Cumprido destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de **Serviços de Startups de Unidades TROX de Tratamento de Ar**.

Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

#### Justificativa da Viabilidade:

A contratação mostra-se **plenamente adequada e necessária** para o atendimento das demandas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU/Ebserh, uma vez que se refere à **execução dos serviços técnicos especializados de startup de Unidades de Tratamento de Ar (UTAs) da marca TROX**, equipamentos recém-adquiridos e indispensáveis ao funcionamento de áreas críticas do hospital.

A viabilidade técnica está evidenciada pela **especificidade dos serviços**, que devem ser executados **exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante TROX**, sob pena de perda da garantia de fábrica e comprometimento da eficiência dos sistemas de climatização hospitalar. Trata-se de serviço de natureza singular, cujas características técnicas e metodológicas não encontram equivalência em outros prestadores, o que fundamenta a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 81, inciso II, do RLCE 2.0.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação é viável por garantir **melhor aproveitamento dos investimentos realizados na aquisição dos equipamentos**, preservando sua vida útil, assegurando o desempenho energético projetado e evitando custos futuros com retrabalhos e manutenção corretiva. Além disso, a **execução sob demanda** permite a utilização racional dos recursos orçamentários, vinculando a despesa à efetiva instalação das máquinas, o que reforça a **economicidade e a eficiência administrativa**.

A contratação também se alinha ao **planejamento estratégico da EBSEH** e ao **Plano Diretor de Infraestrutura Hospitalar**, que priorizam a modernização tecnológica e a padronização de sistemas prediais críticos, contribuindo diretamente para a **segurança assistencial, conforto térmico e conformidade com normas da ANVISA e da ABNT**.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é **técnica, operacional e economicamente viável**, configurando-se como a **única solução possível e adequada** para o atendimento da necessidade institucional, estando plenamente justificada e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso XIII, da IN nº 58/2022.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANGELO MACHADO DOS SANTOS**

Responsável pela contratação direta

**VITOR ALBERTO LEMES MONTEIRO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 11:13:58.*

**VERNER PETERSEN PEREIRA**

Membro da comissão de contratação

**CLAUDIA GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**JULIO CESAR DO VALE**

Membro da comissão de contratação